



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
DECRETO Nº 5.586/2021, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NÃO ESSENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA DE CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Classificação de Risco do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES Nº 592, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina Nº 1.306/2021, de 31 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o cenário local da saúde em face à pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO correspondência dos hospitais da região, qual os entes comunicam expressivo aumento na procura por atendimentos;

DECRETA:

Art. 2º Diante do agravamento das questões relacionadas à saúde pública, fica limitado durante o período de 3 de junho de 2021 a 17 de junho de 2021, o horário de funcionamento de estabelecimentos não essenciais entre 6h e 22h.

§ 1º Fica permitida a retirada de produtos em balcão e delivery até as 24h.

§2º Determina-se aos estabelecimentos o uso de métodos assépticos no ingresso às suas dependências, e a manutenção dos locais arejados e com ventilação natural, e recomenda-se a realização de medição de temperatura.

§3º Recomenda-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, banquetas e cadeiras entre não conviventes e disponibilização de álcool gel 70% em cada uma das mesas e nos balcões a cada 2 (dois) metros.

Art. 3º Fica vedado a permanência em espaços públicos de uso coletivo, parques, praças e áreas de lazer públicas e privadas, com exceção para a prática de esportes individuais com uso obrigatório de máscara, recomendando-se o fechamento de espaços privados de uso coletivo quando da vigência deste decreto.

Art. 4º Fica vedada abordagem e/ou intervenção com pessoas, por qualquer meio (panfletagem, pesquisas, apresentações artísticas, etc.), em logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, etc.), espaços de uso comum do povo.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Art. 5º Ficam vedados eventos, shows, apresentações musicais, teatrais e promoções através de automóveis Drive-thru (drive-through), Drive-in, em qualquer espécie.

Art. 6º Ficam vedadas competições e torneios esportivos de qualquer natureza.

Art. 7º O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, nos termos da legislação municipal correlata, devendo a fiscalização ser executada em conformidade com as seguintes etapas:

I - Primeira constatação: em casos de descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário;

II - Segunda constatação: em casos de reincidência no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 7 (sete) dias, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário; e

III - Terceira constatação: se verificada a segunda reincidência, consecutiva ou não, no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe procederá à interdição do estabelecimento até o término da situação de emergência ocasionada pela pandemia, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário.

Art. 8º O descumprimento do isolamento ou da quarentena decorrente da contaminação pelo Covid-19 pode configurar, em tese, perigo de contágio de moléstia grave (art. 131, do Código Penal), perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132, do Código Penal), crime de infração de medida sanitária preventiva (artigo 268 do Código Penal), entre outros, a ser apurado pela autoridade competente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 2 de junho de 2021.


FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Publicado por:


TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva